

sistirá o referido contrato com as mesmas atribuições, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, desde o início até o término da vigência contratual. III – ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - c) determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - g) atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
 - h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IV – DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
- RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

Protocolo: 1245601

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2025-PC/PA-PMO

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Ourém/PA, CNPJ nº 05.149.133/0001-48. Classificação do Objeto: Cooperação mútua entre as partes, visando dar apoio às atividades da Polícia Civil, especificamente aos serviços para emissão de Carteira de Identidade aos cidadãos residentes no município de Ourém/PA. Vigência: 24 meses, a contar da data de sua publicação. Foro: Belém-PA. Data da assinatura: 16/09/2025. Processo nº 2025/2750029. Prefeito: Valdemiro Fernandes Coelho Junior. Prefeito de Ourém/PA. Endereço: Travessa Lazaro Picanço, nº 110, Bairro: Centro, Cep: 68.640-000, Ourém/PA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1245860

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 220/2025-GAB/DG/PCEPA DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a liberação de cadáver no âmbito da Polícia Científica do Pará (PCEPA);

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n, publicado no D.O.E. nº 36.354, de 05.09.2025;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública indireta zelar pelas boas práticas republicanas e em apreço aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de liberação de cadáveres pela Diretoria do Instituto de Medicina e Odontologia Legal (DIMOL);

CONSIDERANDO os termos da lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 726 de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Código de Normas e Serviços Notariais e de Registro do Tribunal de justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a liberação de cadáver sob a responsabilidade da Diretoria do Instituto de Medicina e Odontologia legal (DIMOL), órgão integrante da Polícia Científica (PCEPA), vinculada à Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Constituem diretrizes para a liberação de cadáver de que trata esta portaria:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Acompanhamento de parentes próximos;
- III – Documentação de identificação;
- IV – Prazo razoável;

V – Transparência e comunicação.

Art. 3º A Diretoria do Instituto de Medicina e Odontologia legal (DIMOL) deve liberar o cadáver para os interessados conforme estabelecido no art. 4º desta lei, após a realização dos exames essenciais que comprovem a causa mortis e a sua devida identificação, observadas as formalidades estabelecidas nos arts. 5º e 6º desta portaria.

Parágrafo único – A Diretoria do Instituto de Medicina e Odontologia legal (DIMOL) tem competência para remoção somente de cadáveres que apresentem sinais de violências, vestígios ou indícios de crimes tipificados no Código Penal (CP).

Art. 4º O processo de liberação do cadáver deverá ser realizado obrigatoriamente por maior de idade capaz e preferencialmente, por um e no máximo dois parentes de primeiro grau ou cônjuge/companheiro (a) legal do (a) falecido (a), mediante apresentação de documentação de identificação original de até 10 (dez) anos da data da expedição, conforme o Decreto Federal nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022, para fins de comprovação do grau de parentesco.

§1º Na hipótese de não haver parente de primeiro grau ou cônjuge/companheiro (a) legal disponível, para realizar o procedimento, qualquer parente até o quarto grau poderá proceder a liberação do cadáver, o qual deverá comprovar documentalmente a relação de parentesco e assinar Termo de Responsabilidade, conforme estabelecido no anexo I desta Portaria.

§2º A retirada de cadáver das dependências do Instituto Médico-Legal somente será autorizada mediante a assinatura do Termo de Autorização de Retirada do Corpo com a Declaração de Óbito, devidamente preenchido com a identificação do falecido, do familiar responsável ou pessoa legalmente habilitada, conforme estabelecido no anexo II desta portaria.

§3º Os parentes previstos no caput deste artigo poderão ser representados mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, devendo o mandatário comprovar documentalmente a relação de parentesco do (a) outorgante com o (a) falecido (a), respeitadas as seguintes disposições:

I - Todo ato notarial (procuração pública, reconhecimento de firma, autenticação de cópia, entre outros) realizado em outro Estado ou Município, precisa ser submetido ao reconhecimento do sinal público em cartório local devendo conter também a assinatura digital;

II - A procuração particular deverá conter o nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do outorgante e do outorgado, data de outorga, indicação do lugar onde foi passada, designação e extensão dos poderes conferidos (especificação dos serviços solicitados), não podendo conter rasuras, dilacerações ou emendas;

III - A procuração será acompanhada de original e cópia simples do documento de identidade e CPF do procurador, devidamente conferida com o original pelo servidor;

IV - As procurações particulares apresentadas sem data de validade serão aceitas até 90 (noventa) dias de sua outorga. Após o referido prazo, somente poderão ser aceitas quando a data da validade estiver expressamente registrada; no documento, conforme estabelecido no anexo III desta portaria.

§4º Para cadáveres estrangeiros, não reclamados, a liberação deverá ser requerida por representante do consulado do país de nacionalidade do (a) falecido (a).

§5º Para a liberação de cadáveres menores de 18 anos deverá ser apresentada a Certidão de Nascimento original por seu familiar, caso não haja Registro Geral (RG).

§6º Para cadáveres indígenas, oriundos de território indígena, que não possuam documentação com foto ou registro de nascimento, é obrigatória a presença de um representante legal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou da Coordenação de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (CASEI), munido da devida documentação expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e devidamente identificado, para que ocorra a liberação do corpo.

§7º Caso não haja parentes disponíveis, qualquer pessoa realizará a liberação do cadáver, desde que obtenha autorização judicial.

Art. 5º Os pertences encontrados com o cadáver serão encaminhados à Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), mediante auto de entrega.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver local de crime, caberá à Diretoria do Instituto de Medicina e Odontologia legal (DIMOL) a responsabilidade pela entrega de quaisquer pertences às pessoas legitimadas nos termos do art. 4º desta portaria.

Art. 6º A chefia da unidade de liberação de cadáver deverá observar o prazo de 15 (quinze) dias para a lavratura da certidão de óbito, necessária à inumação dos cadáveres não reclamados. Caso o 15º (décimo quinto) dia venha a ser no final de semana, o registro deverá ser realizado no último dia útil da semana que antecede o 15º (décimo quinto) dia.

Parágrafo único. Caso não seja expedida a certidão de óbito de cadáver ignorado nos primeiros 15 dias, será necessário um alvará judicial para registro tardio e autorização para sepultamento pleiteado pelo Polícia Científica do Pará (PCEPA).

Art. 7º Do cadáver não identificado ou identificado e não reclamado realizar-se-á a produção de padrão fotográfico, coleta de material genético para comparação de DNA e decorridos 30 (trinta) dias após a realização dos exames essenciais que comprovem a causa mortis e a sua devida identificação, deverá ser encaminhado para sepultamento no cemitério público, de acordo com as normativas sanitárias e funerárias vigentes, cabendo ao município a competência de sua custódia e dos restos mortais, após ser noticiado nos jornais de grande circulação.

§1º Em casos de cadáveres putrefeitos, o prazo será de até 10 (dez) dias, levando em conta o risco à saúde pública.

§2º Na impossibilidade de identificação do cadáver, proceder-se-á a consulta à Diretoria de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará (DIDEM-PCPA), com a finalidade de possível identificação, por registro civil ou criminal do de cujus.